



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA
Nº 001, DE 05 DE ABRIL DE 2021

Altera o § 5º do art. 38 da Lei Orgânica do Município de
Baixa Grande do Ribeiro e dá outras providências

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 48 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal de Baixa Grande do Ribeiro:

Art. 1º. O § 5º do artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º - A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio realizar-se-á entre os meses de abril do primeiro ano e novembro do segundo ano de cada legislatura, com data a ser marcada, conforme disposição do Presidente, com posse prevista para o dia 1º de Janeiro do terceiro ano da legislatura, em sessão solene. (Parágrafo com redação dada pela Emenda nº 01/2018, de 15 de fevereiro de 2018)

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação

PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, 05 ABRIL DE 2021.

GENIVALDO PEREIRA DA SILVA
Vereador – PSD

JOSÉ NERES DA ROCHA FILHO
Vereador – PSD

OSMIRANDO P. DA SILVA
Vereador – PSB

RODRIGO ROCHA CERQUEIRA
Vereador – PSD

Hilton P. Rocha

HILTON PEREIRA DA ROCHA
Vereador – PP

Leivaldo Ribeiro Batista

LEIVALDO RIBEIRO BATISTA
Vereador – PP

Pedrovanio Pereira dos Santos

PEDROVÂNIO P. DOS SANTOS
Vereador – PSB



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal visa modificar o processo de eleição dos integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, alterando-se a data que atualmente é realizada a eleição da mesa diretora para o segundo biênio.

De acordo com o art. 48 da Lei Orgânica Municipal, esta poderá ser alterada mediante proposta de no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes da Câmara Municipal ou do Chefe do Poder Executivo.

"Art. 48 – A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

§ 1º - A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal com o respectivo número de ordem"

Tais dispositivos legais estão sendo obedecidos.

A presente Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal é de competência do Poder Legislativo uma vez que não se enquadram na esfera de competência privativa do Poder Executivo elencadas na Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Pelos motivos acima expostos, os vereadores abaixo assinados apresentam a Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal, contando com o apoio dos demais nobres pares e consequentemente com a sua aprovação.

PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, 05 ABRIL DE 2021.

GENIVALDO PEREIRA DA SILVA
Vereador – PSD

JOSÉ NERES DA ROCHA FILHO
Vereador – PSD

OSMIRANDO P. DA SILVA

Vereador – PSB

RODRIGO ROCHA CERQUEIRA

Vereador – PSD

Hilton P. Rocha

HILTON PEREIRA DA ROCHA

Vereador – PP

Leivaldo Ribeiro Batista

LEICIVALDO RIBEIRO BATISTA

Vereador – PP

Pedro Vânia Pereira dos Santos

PEDROVÂNIO P. DOS SANTOS

Vereador – PSB